RESOLUÇÃO CA nº 05/2021

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo para Contratação de Empregados do Corpo Técnico-Administrativo.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 9º do Estatuto da FEBE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Seletivo para Contratação de Empregados do Corpo Técnico-Administrativo, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CA nº 23/07, de 13/06/2007 e a Resolução CA nº 12/11, de 15/06/2011.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 17 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente

Publicado na FEBE em:
17/02/2021
Secretaria da Presidência

Rua Dorval Luz, nº 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Aprovado pela Resolução CA nº 05/2021, de 17/02/2021.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Atendidas as disposições do Plano de Carreiras, Cargos e Salários, este Regulamento tem como objetivo estabelecer normas e uniformizar os procedimentos para os processos de seleção para contratação, promoção ou aproveitamento de empregados do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

Parágrafo único. Os selecionados serão colocados à disposição para desempenharem suas funções no âmbito do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Art. 2º O recrutamento é um conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos técnico-administrativos disponíveis na Instituição.

Art. 3º A seleção é o processo de escolha e classificação do candidato que melhor atende às necessidades da Instituição.

Art. 4º Compete ao Setor de Recursos Humanos a responsabilidade de coordenar e executar os processos seletivos para integrantes do corpo técnico-administrativo.

Art. 5º Compete às respectivas chefias imediatas do cargo a ser aberta a vaga, participar ativamente do processo de seleção, gerando informações necessárias para a busca do candidato mais adequado, bem como na tomada de decisão sobre o melhor perfil.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO GERAL

Art. 6º O Processo Seletivo Geral terá caráter público, e será desencadeado por meio de edital específico a ser publicado pela Reitoria da UNIFEBE, atendidas as disposições do Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

§ 1º Entende-se por Processo Seletivo Geral - PSG aquele que é aberto por meio de edital e oferecido a todos os profissionais do mercado que tenham interesse em se candidatar a cargos e funções técnicas regidas pelo Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

§ 2º Atendida a legislação vigente, a idade mínima exigida para candidatar-se a qualquer vaga é de 16 (dezesseis) anos.

§ 3º Para participar do processo seletivo, não é permitida a inscrição de candidato que possua grau de parentesco ou afinidade até o terceiro grau com a Chefia imediata do Setor.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS NO PROCESSO SELETIVO GERAL

Art. 7º A solicitação de abertura de vaga deverá partir da Chefia imediata do Setor, mediante parecer da Pró-Reitoria a que a vaga estiver vinculada, se for o caso, com posterior aprovação da Reitoria e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A requisição de pessoal poderá ocorrer em função de:

I - substituição no quadro: quando a vaga é originária de desligamento de empregados;
II - aumento no quadro: quando a vaga decorre da necessidade de acréscimo do número efetivo de empregados para determinada área.

CAPÍTULO IV
DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS NO PROCESSO SELETIVO GERAL

Art. 8º O preenchimento das vagas dar-se-á de acordo com o estabelecido no edital de seleção de candidatos, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária da Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

Parágrafo único. Os critérios de seleção serão definidos em acordo entre a Chefia imediata do Setor e o Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 9º A avaliação funcional do empregado no cargo será realizada de acordo com regulamentação específica a ser estabelecida pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VI
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Art. 10 Entende-se por Processo Seletivo Interno - PSI a avaliação realizada pelas chefias em conjunto com o Setor de Recursos Humanos, dos currículos e competências dos profissionais que já mantenham vínculo com a Fundação Educacional de Brusque – FEBE e que objetiva a promoção ou o aproveitamento de colaboradores em cargos e funções técnicas nos atuais quadros da Fundação, regidas pelo Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Interno será desencadeado por meio de procedimento administrativo interno específico a ser autorizado pela Reitoria da UNIFEBE, atendidas as disposições do Regulamento do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os dados referentes a todos os processos seletivos ficarão arquivados no Setor de Recursos Humanos.

Art. 12 A contratação de empregado será precedida de exame médico admissional e somente o candidato considerado apto terá seu contrato efetivado.

Art. 13 O empregado ao ser selecionado e classificado poderá ser submetido a contrato de experiência na forma da legislação vigente.

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 17 de fevereiro de 2021.

Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente